



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 02/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE

DATA DO PROCESSO: 02 DE JANEIRO DE 2019

EMPRESA: AT CONSULTORIA LTDA EPP



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

UMBAÚBA/SE, 28 de dezembro de 2018.

Assunto: solicitação (faz)

PROTOCOLO Nº 02/2019.

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para contratação de serviços técnicos de contabilidade. UMBAÚBA/SE, 28 de janeiro de 2019.


Encarregado do Protocolo

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

UMBAÚBA/SE, 28 de janeiro de 2019.


FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S.
COSTA
Presidente

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a prestação de serviços profissionais específicos na área da Contabilidade Pública, durante um período aproximado de 12 (doze) meses, estando o dispêndio estimado em aproximadamente **RS 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** por mês, sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios do Legislativo Municipal.

UO: Câmara Municipal de UMBAÚBA
AÇÃO: Manutenção da Câmara de Vereadores
ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
FR: 0001

Atenciosamente,


WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
DIRETOR FINANCEIRO

A sua excelência

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de UMBAÚBA - SERGIPE.



Aracaju/SE, 02 de Janeiro de 2019.

Assunto: PROPOSTA

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação verbal da Comissão de Licitação dessa Câmara, vimos mui respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer a presente proposta para a prestação dos nossos serviços profissionais, nos termos abaixo:

OBJETO:

- 1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
 - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
 - b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
 - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União;
- 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores;
- 1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;
- 1.6. Informação das novidades oriundas dos Diversos Órgãos da Administração Pública, mormente Tribunal de Contas do Estado de Sergipe -- TCE/SE;
- 1.7. Atendimento e acompanhamento de todas as matérias na área administrativa, oriundas do TCE/SE, até a sua finalização de todas as fases recursais, independente de estar no mandato;

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, além do valor acima, o ATEC fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pelo serviço discriminado no item 1.5.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60(SESSENTA) dias.

[assinatura]



PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: de 02/01/2019 a 31/12/2019.

OBS: O valor mensal desta proposta poderá ser reajustado mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

Declaramos submissão aos termos da presente proposta, bem como aos preceitos legais esculpido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

Grace Kelly Soares Leite Andreazza
Grace Kelly Soares Leite Andreazza
Diretora Geral


A sua excelência o senhor,
FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
UMBAÚBA/SERGIPE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 02/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. UMBAÚBA/SE, 02 de janeiro de 2019.


FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA
Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da PORTARIA Nº 12, de 02 de janeiro de 2019, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil entre a Câmara Municipal de UMBAÚBA e o AT Consultoria LTDA EPP, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que apesar da legislação de direito financeiro pátrio, se reportar à Lei Federal nº 4.320/64, portanto, com mais de quatro décadas de vigência, a nossa Câmara, pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, não teve a oportunidade de organizar os seus serviços contábeis com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Pública, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria técnico-contábil, e que transmita a segurança para o Legislativo, através da confiabilidade operacional da empresa. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, o AT Consultoria LTDA EPP se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vem prestando.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93, se reporta a "assessoria ou consultorias técnicas..." de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria técnica CONTÁBIL.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado."

CONSIDERANDO, que o AT Consultoria LTDA EPP preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrue a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento."

CONSIDERANDO, que os equipamentos utilizados pelo AT Consultoria LTDA EPP, atendem, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços, estando totalmente informatizados.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que o AT Consultoria LTDA EPP, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de uma empresa deste porte, conforme ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA acostados, fornecidas por alguns órgãos públicos que mantêm contrato com o AT Consultoria LTDA EPP. Observando, ainda, que em que pese os preditos ATESTADOS, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo o AT Consultoria LTDA EPP, sempre obtido preço compatível ao praticado pelas demais, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de UMBAÚBA pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidenta da Câmara Municipal de UMBAÚBA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

UMBAÚBA/SE, 02 de janeiro de 2019.

Josefa Batista de Souza
JOSEFA BATISTA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPL

Maria Adaneide de Jesus Souza
MARIA ADANEIDE DE JESUS SOUZA
SECRETARIA DA CPL

Maria Berlandja Ferreira Cruz
MARIA BERLANDJA FERREIRA CRUZ
MEMBRO DA CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
MINUTA DE CONTRATO Nº /2019

Termo de Contrato de Consultoria e de execução de Serviços Contábeis, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA** e o **AT CONSULTORIA LTDA EPP**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular o **SR. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**, brasileiro, maior, capaz e Presidente, e o **AT CONSULTORIA LTDA EPP**, representado pela sua Diretora **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 334B, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do AT Consultoria LTDA EPP, com endereço à Rua Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.795.793/0001-21, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do AT Consultoria LTDA EPP, conforme segue:

- 1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
 - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
 - b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
 - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
- 1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;
- 1.6. Informação das novidades oriundas dos Diversos Órgãos da Administração Pública, mormente Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE;
- 1.7. Atendimento e acompanhamento de todas as matérias na área administrativa, oriundas do TCE/SE, até a sua finalização de todas as fases recursais, independente de estar no mandato;

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA** a pagar ao **AT Consultoria LTDA EPP** a importância de **RS 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais**.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÁ

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, o AT Consultoria LTDA EPP fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pela elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara, Clausula Primeira item 1.5.:

Parágrafo Segundo - O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: Câmara Municipal de UMBAUÁ
AÇÃO: Manutenção da Câmara de Vereadores
ED: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria
FR: 0001

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da Câmara:

- I) Colocar à disposição do AT Consultoria LTDA EPP, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) A CÂMARA não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo AT Consultoria LTDA EPP, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AT CONSULTORIA LTDA EPP

São obrigações do AT Consultoria LTDA EPP:

- I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.
- V) Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal do AT Consultoria LTDA EPP para a sede da CÂMARA, quando necessário à execução dos trabalhos técnico-contábeis, envolvendo interesse da mesma será de inteira responsabilidade do AT Consultoria LTDA EPP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o AT Consultoria LTDA EPP.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo AT Consultoria LTDA EPP, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de UMBAÚBA, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

UMBAÚBA (SE),

Presidente da Câmara

Diretora do ATEC

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação dos serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública, junto ao AT Consultoria Ltda EPP, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

UMBAÚBA/SE, 02 de janeiro de 2019.


WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
DIRETOR GERAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
PARECER JURÍDICO Nº 02/2019

Versam os autos sobre contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Contabilidade Pública, através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização dos Diretores e Funcionários da empresa, demonstrada através da vasta documentação colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação da contratada.

De mais a mais, os serviços disponibilizados pelo AT Consultoria LTDA EPP, serão prestados pessoalmente pelo seu corpo técnico qualificado, cujo renome e grau de especialização, justifica a invocação, do disposto no art. 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Restou também provado nos autos, que a especialização do AT Consultoria LTDA EPP é notória, e pode ser aferida através dos seguintes documentos trazidos ao processo:


- Desempenho anterior, demonstrado através da relação das Prefeituras e Câmaras de Vereadores já assistidas;
- Relação do aparelhamento, equipamento e instrumental da empresa, necessários ao desempenho das funções;
- Equipe Técnica composta de profissionais com notória especialização no ramo da contabilidade pública;
- Grade curricular dos Diretores da Empresa.
- Atestados de Capacidade Técnica;

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa contratada e do seu corpo técnico, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face à inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

UMBAÚBA/SE, 02 de janeiro de 2019.


Assessor Jurídico
OAB Nº 3749



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, o Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA, torna público que firmou contrato com o AT CONSULTORIA LTDA EPP, empresa sediada à Rua Campos, nº 942, Bairro São José, Aracaju/SE, para prestação de serviços de consultoria na área específica da Contabilidade Pública e a execução de serviços contábeis e processamento no que concerne ao registro de toda a documentação de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, fornecida pela Câmara, durante o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, importando o valor mensal do contrato em **RS 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

UMBAÚBA/SE, 02 de janeiro de 2019.


FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

UMBAÚBA/SE, 02 de janeiro de 2019.


JOSEFA BATISTA DE SOUZA
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

CONTRATO Nº 02/2019

Termo de Contrato de Consultoria e de execução de Serviços Contábeis, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA** e o **AT CONSULTORIA LTDA EPP**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular o **SR. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**, brasileiro, maior, capaz e Presidente, e o **AT CONSULTORIA LTDA EPP**, representado pela sua Diretora **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 334B, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do AT Consultoria LTDA EPP, com endereço à Rua Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.795.793/0001-21, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do AT Consultoria LTDA EPP, conforme segue:

- 1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
 - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
 - b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
 - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
- 1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;
- 1.6. Informação das novidades oriundas dos Diversos Órgãos da Administração Pública, mormente Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE;
- 1.7. Atendimento e acompanhamento de todas as matérias na área administrativa, oriundas do TCE/SE, até a sua finalização de todas as fases recursais, independente de estar no mandato;

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA** a pagar ao **AT Consultoria LTDA EPP** a importância de **RS 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais**.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, o AT Consultoria LTDA EPP fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pela elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara, Clausula Primeira item 1.5.;

Parágrafo Segundo - O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: Câmara Municipal de UMBAUÍBA
AÇÃO: Manutenção da Câmara de Vereadores
ED: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria
FR: 0001

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da Câmara:

I) Colocar à disposição do AT Consultoria LTDA EPP, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

III) A CÂMARA não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo AT Consultoria LTDA EPP, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AT CONSULTORIA LTDA EPP

São obrigações do AT Consultoria LTDA EPP:

I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.

IV) Efetivar as despesas com o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.

V) Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal do AT Consultoria LTDA EPP para a sede da CÂMARA, quando necessário à execução dos trabalhos técnico-contábeis, envolvendo interesse da mesma será de inteira responsabilidade do AT Consultoria LTDA EPP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

[Handwritten Signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o AT Consultoria LTDA EPP.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo AT Consultoria LTDA EPP, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

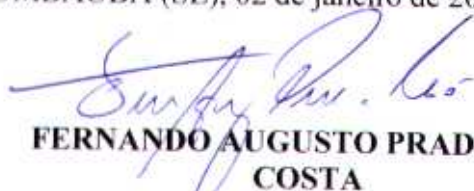
O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de UMBAÚBA, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

UMBAÚBA (SE), 02 de janeiro de 2019.


FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S.
COSTA

Presidente da Câmara


GRACE KELLY S. LEITE ANDREAZZA

Diretora do ATEC

TESTEMUNHAS: Caroline dos Santos Oliveira 050.641.955-08

Wislavane Souza Dias 026.240.975-54



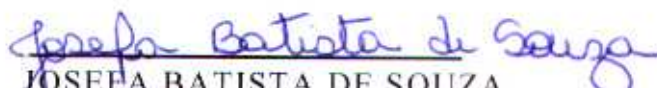
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019
CONTRATO Nº 02/2019
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
UMBAÚBA/SE
CONTRATADA: AT CONSULTORIA LTDA EPP
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de
serviços técnicos contábeis.
VALOR MENSAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos
reais).
BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III
e V da Lei Federal nº 8.666/93.
01.01: Câmara Municipal de UMBAÚBA
01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de
Vereadores
3390.35.00 – Serviços de Consultoria.
Fonte de Recursos: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE
2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2019

UMBAÚBA/SE, 02 de Janeiro de 2019.


JOSEFA BATISTA DE SOUZA
Presidente da CPL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo-assinados, **JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**, brasileiro, natural de Aracaju-SE, nascido em 09/08/1971, contador, divorciado, portador da C.I. nº 729.143 SSP/SE, CRC/SE nº 4846 e CPF nº 663.216.895-72, residente e domiciliado à Av Augusto Franco, nº 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju-SE; **MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**, brasileira, natural de Laranjeiras-SE, nascida em 09/06/1968, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da C. I. nº 802.894 SSP/SE, CRC/SE nº 4169, e CPF nº 361.718.325-53, residente e domiciliada à Av. Carlos Burlamarqui, 705, Bairro Getulio Vargas, Aracaju-SE; e **CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO**, brasileiro, natural de Laranjeiras-SE, nascido em 11/06/1971, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador e advogado, portador da C. I. nº 885.420 SSP/SE, CRC/SE nº 4704, OAB/SE nº 3939 e CPF nº 557.692.335-91, residente e domiciliado à Av. Carlos Burlamarqui, 705, Bairro Getulio Vargas, Aracaju-SE, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NOME FANTASIA

A sociedade adotará a denominação social de **ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA**, com sede na cidade de Aracaju, neste Estado de Sergipe à Rua Maruim, nº 727, Centro, CEP 49.010-160 e nome fantasia "**ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo: prestação de serviços contábeis e de assessoria contábil; prestação de serviço de auditoria contábil e de perícias contábeis; prestação de serviço de assessoria empresarial; prestação de serviço de apoio à administração pública; e prestação de serviço de curso de aprendizagem, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e de palestras, podendo este objetivo ser ampliado ou reduzido a critério das partes mediante alteração contratual.

[assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente do país é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO - 24.950 (vinte e quatro mil, novecentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente a 99,8% do capital social;

CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO - 25 (vinte e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), correspondente a 0,1% do capital social;

MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO - 25 (vinte e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), correspondente a 0,1% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

A administração da sociedade e uso do nome empresarial será exercida pelos sócios **JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO, CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO, MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**, em conjunto ou separadamente, os quais ficam investidos de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO 1o.

Os sócios administradores são responsáveis técnicos pelos atos profissionais praticados pela sociedade. Os sócios administradores **CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO** e **MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO** estão impedidos de realizar qualquer tipo de movimentação bancária, contratação de empréstimos ou financiamento, ou compra e venda de bens e serviços.

PARÁGRAFO 2o.

É vedado ao sócio administrador o uso da denominação social em negócios alheios do objeto social, sendo ao sócio, quando se valer dessas proibições, imputado as responsabilidades nos termos da lei sem prejuízo das demais disposições legais.



[assinatura]

[assinatura]



PARÁGRAFO 3o.
Na hipótese de delegação a terceiros, dos poderes ao sócio pelo caput desta cláusula, responde o outorgante integralmente pelos atos praticados pelo substituto.

PARÁGRAFO 4o.
Fica o sócio administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

PARÁGRAFO 5o.
Pelo exercício da administração, terá o sócio administrador direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL
A sociedade será por prazo indeterminado a partir de 12/01/2006, podendo ser extinta a qualquer tempo por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social, ou ainda por ocorrência dos fatos expressamente mencionados na Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO
O exercício social coincidirá com o ano civil, e anualmente, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO
A sociedade poderá abrir filiais, em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que se julgar necessário, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO:
As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses: ocorrendo a extinção do estabelecimento sede; ou por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE QUOTAS DA INCAPACIDADE E MORTE DE SÓCIO
As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

PARÁGRAFO 1o.
No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida; continuando os sócios sobreviventes e os herdeiros do "DE CUJOS".

PARÁGRAFO 2o.
Caso não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do último balanço

[assinatura]

[assinatura]

aprovado, corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo em caso de sua extinção, e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo mesmo índice, vencendo-se a primeira 40(quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sem prejuízo das demais disposições legais inerentes ao assunto.

PARÁGRAFO 3o.

Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, este será excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula anterior deste instrumento, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de preço e condição, o direito de preferência para a aquisição das quotas postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios, o ativo líquido, diminuído das obrigações passivas, apuradas em Balanço Gerais, será partilhado entre eles na proporção das quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU PERDAS

Os lucros ou prejuízos verificados ao final de cada exercício social serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção do capital social integralizado de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DA ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DE IMPEDIMENTO - DECLARAÇÃO DE

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento particular de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

Aracaju-SE, 12 de janeiro de 2006.

José de Araújo Leite Neto
JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR


Cleverson Chevel dos Santos Faro
CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Maria Adelma do Livramento Faro
MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Andrea de Oliveira Cunha
ANDREA DE OLIVEIRA CUNHA
RG.: 1.333.987 SSP/SE
C.P.F 994.428.925-68

Kelly Rodrigues Chaves
KELLY RODRIGUES CHAVES
RG.: 1.229.450 SSP/SE
C.P.F 945.836.415-91

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/01/2006
SOB Nº 28200376156
Protocolo: 06/000914-4



Cândida Alves
CÂNDIDA ALVES
SECRETARIA-GE

COMUNICADO DE ENQUADRAMENTO

JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO, brasileiro, natural de Aracaju-SE, nascido em 09/08/1971, contador, divorciado, portador da C.I. n° 729.143 SSP/SE, CRC/SE n° 4846 e CPF n° 663.216.895-72, residente e domiciliado à Av Augusto Franco, n° 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju-SE; **MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**, brasileira, natural de Laranjeiras-SE, nascida em 09/06/1968, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da C. I. n° 802.894 SSP/SE, CRC/SE n° 4169, e CPF n° 361.718.325-53, residente e domiciliada à Av. Carlos Burlamarqui, 705, Bairro Getulio Vargas, Aracaju-SE; e **CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO**, brasileiro, natural de Laranjeiras-SE, nascido em 11/06/1971, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador e advogado, portador da C. I. n° 885.420 SSP/SE, CRC/SE n° 4704, OAB/SE n° 3939 e CPF n° 557.692.335-91, residente e domiciliado à Av. Carlos Burlamarqui, 705, Bairro Getulio Vargas, Aracaju-SE; únicos sócios quotistas constituem de comum acordo uma sociedade limitada denominada **"ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA"**, estabelecida à Rua Maruim, n° 727, Bairro Centro, CEP 49010-160, e declaram, para os fins do art. 5° da Lei n° 9.841/99, que:

- a) Adotará a razão social de: **ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP**;
- b) Que o movimento da receita bruta anual da sociedade no exercício anterior não excedeu ao limite fixado pelo artigo 2°, inciso II da Lei 9.841/99.
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3° da Lei 9.841/99.

Aracaju-SE, 12 de janeiro de 2006.

José de Araújo Leite Neto

JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
Sócio Administrador

Cleverson Chevel dos Santos Faro

CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO
Sócio Administrador

Maria Adelma do Livramento Faro

MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO
Sócia Administradora



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM
SOB N° 20060009152
ICESE Protocolo: 06/000915-2
prasa: 28 2 0037625 6



CANDIUA ALVES CAVALARI
SECRETARIA GERAL

empresa em constituição)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA ATEC
ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP**

CNPJ - 07.795.793/0001-21
NIRE - 28200376156



JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO, brasileiro, natural de Aracaju-SE, nascido em 09/08/1971, contador, divorciado, portador da C.I. n° 727, SSP/SE, CRC/SE n° 4846 e CPF n° 663.216.895-72, residente e domiciliado à Av Augusto Franco, n° 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju-SE;

CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO, brasileiro, natural de Laranjeiras-SE, nascido em 11/06/1971, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador e advogado, portador da C. I. n° 885.420 SSP/SE, CRC/SE n° 4704, OAB/SE n° 3939 e CPF n° 557.692.335-91, residente e domiciliado à Av. Carlos Burlamarqui, 705, Bairro Getulio Vargas, CEP 49055-150, Aracaju-SE;

MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO, brasileira, natural de Laranjeiras-SE, nascida em 09/06/1968, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da C. I. n° 802.894 SSP/SE, CRC/SE n° 4169, e CPF n° 361.718.325-53, residente e domiciliada à Av. Carlos Burlamarqui, 705, Bairro Getulio Vargas, CEP 49055-150, Aracaju-SE.

Únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada "**ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP**", estabelecida à Rua Maruim, n° 727, Bairro Centro, CEP 49010-160 na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 07.795.793/0001-21 e na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE n° 28200376156 em sessão de 17/01/2006, resolvem de comum acordo, alterar a cláusula 3ª do contrato social, como segue:

- a) Por este ato, e com o consentimento de todos os sócios, o sócio **JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**, transfere parte de suas quotas no valor total de R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) correspondente a 22.450 (vinte e duas mil, quatrocentas e cinquenta) quotas, da seguinte forma: transfere R\$ 11.225,00 (onze mil, duzentos e vinte e cinco reais), correspondente a 11.225 (onze mil, duzentos e vinte e cinco) quotas, para o sócio **CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO**, já qualificado acima; e ainda, transfere R\$ 11.225,00 (onze mil, duzentos e vinte e cinco reais), correspondente a 11.225 (onze mil, duzentos e vinte e cinco) quotas, para a sócia **MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**, já qualificada acima. O sócio que transfere suas quotas dá plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres na sociedade, para nada reclamarem a esse título, de forma que

os sócios que recebem as quotas assumem todo o ativo e obrigações passivas da referida empresa.

Em vista das modificações acima, a **cláusula terceira**, passa a vigor com redação a seguir, permanecendo em vigor as demais cláusulas do contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente do país é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO - 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente a 10% do capital social;

CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO - 11.250 (onze mil, duzentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 45% do capital social;

MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO - 11.250 (onze mil, duzentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 45% do capital social.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

Aracaju-SE, 26 de junho de 2006.

José de Araujo Leite Neto
SINAL PÚBLICO
JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
Sócio Administrador

Cleverson Chevel dos Santos Faro
SINAL PÚBLICO
CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO
Sócio Administrador

Maria Adelma do Livramento Faro
SINAL PÚBLICO
MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO
Sócia Administradora



TESTEMUNHAS:
Andria de Oliveira Cunha
SINAL PÚBLICO
ANDRIA DE OLIVEIRA CUNHA
CPF: 194.428.925-68
RG: 1.333.987 SSP/SE

Kelly Rodrigues Chaves
SINAL PÚBLICO
KELLY RODRIGUES CHAVES
RG: 1.229.450 SSP/SE
CPF: 945.836.415-91

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
OFÍCIO DO 1.º OFÍCIO - LARANJEIRAS - SE
Reconheço a(s) firma(s) indicado(s) com meu sinal Público, por autenticidade.
Em test. de 26/06/06 da verdade
O Tabelião:
[Signature]
Margarida Fernando
Margarida Fernando
C. FERNANDES
TABELIÃO

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP**

CNPJ 07.795.793/0001-21
NIRE - 28200376156



JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO, brasileiro, natural de Aracaju-SE, divorciado, nascido em 09/08/1971, contador, portador da C.I. nº 729.143 SSP-SE, CRC/SE nº 4846 e C.P.F nº 663.216.895-72, residente e domiciliado à Av. Augusto Franco, nº 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju-SE;

CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO, brasileiro, natural de Laranjeiras-SE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/06/1971, contador e advogado, portador da C.I. nº 885.420 SSP-SE, CRC/SE nº 4704, OAB/SE nº 3939 e C.P.F nº 557.692.335-91, residente e domiciliado à Av. Carlos Burlamarqui, nº 705, Bairro Getulio Vargas, CEP 49055-150, Aracaju-SE;

MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO, brasileira, natural de Laranjeiras-SE, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/06/1968, contadora, portadora da C.I. nº 802.894 SSP/SE, CRC/SE nº 4169 e C.P.F nº 361.718.325-53, residente e domiciliado à Av. Carlos Burlamarqui, nº 705, Bairro Getulio Vargas, CEP 49055-150, Aracaju-SE.

Únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada "**ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP**", estabelecida à Rua Maruim, nº 727, Bairro Centro, CEP 49010-160 na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 07.795.793/0001-21 e na Junta Comercial do estado de Sergipe sob NIRE nº 28200376156 em sessão de 17/01/2006, resolvem de comum acordo, alterar a cláusula 3ª do contrato social, tendo em vista o seguinte:

- a) O sócio **CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO** transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 11.225,00 (onze mil, duzentos e vinte e cinco reais) correspondente a 11.225 (onze mil, duzentas e vinte e cinco) quotas para a sócia ora admitida, a Sra. **GRACE KELLY**

Handwritten signatures:
M. A. Faro
Grace Kelly
[Signature]

SOARES LEITE ANDREAZZA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Aracaju-SE, nascida em 27/04/1981, advogada, portadora da RG nº 1.514.479 SSP/SE, OAB/SP nº 245139 e CPF nº 002.109.225-75, residente e domiciliada à Av. Augusto Franco, nº 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju/SE; a sócia **MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**, já qualificada acima, transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 11.225,00 (onze mil, duzentos e vinte e cinco reais) correspondente a 11.225 (onze mil, duzentas e vinte e cinco) quotas para a sócia ora admitida, a Sra. **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, já qualificada anteriormente; e ainda o sócio **JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**, já qualificado acima transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentas e cinquenta) quotas para a sócia ora admitida, a Sra. **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, já qualificada anteriormente. Os sócios cedentes dão plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres na sociedade, para nada reclamar a esse título, por quanto a sócia ora admitida à sociedade, recebe as quotas assumindo todo o ativo e obrigações passivas da referida empresa;

b) A sócia, ora admitida, **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA** será sócia quotista;

Em vista das modificações acima, a **cláusula terceira**, passa a vigor com a redação a seguir, permanecendo em vigor as demais cláusulas do contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente do país é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA - 24.700 (vinte e quatro mil, e setecentas) quotas no valor total de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil, e setecentos reais) correspondente a 98,8% do capital social;

JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO - 250 (duzentas e cinquenta) quotas no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) correspondente a 1% do capital social;

MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO - 25 (vinte e cinco) quotas no valor total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) correspondente a 0,1% do capital social;



Grace Kelly Soares Leite Andreazza

Grace Kelly S. L. Andreazza
Ass

CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO - 25 (vinte e cinco) quotas no valor total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) correspondente a 0,1% do capital social.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

Aracaju-SE, 14 de março de 2007.

Grace Kelly Soares Leite Andrezza
GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA
SÓCIA QUOTISTA

José de Araujo Leite Neto
JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Cleveson Chevel dos Santos Faro
CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO
SÓCIO ADMINISTRADOR



Maria Adelma do Livramento Faro
MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Andrea de Oliveira Cunha
ANDREA DE OLIVEIRA CUNHA
RG. 1.333.987 SSP/SE
C.P.F 994.428.925-68

Kelly Rodrigues Chaves
KELLY RODRIGUES CHAVES
RG. 1.229.450 SSP/SE
C.P.F 945.836.415-91

Formulário de autenticação com campos para: Nome(s) e firma(s) de Grace Kelly Soares Leite Andrezza, data 01/03/2007, e assinatura. Inclui o código RF 00128 e o selo de autenticidade.

Grace Kelly Soares Leite Andrezza

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP

CNPJ 07.795.793/0001-21
NIRE - 28200376156



JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO, brasileiro, natural de Aracaju-SE, divorciado, nascido em 09/08/1971, contador, portador da C.I. nº 729.143 SSP-SE, CRC/SE nº 4846 e C.P.F. nº 663.216.895-72, residente e domiciliado à Av. Augusto Franco, nº 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju-SE;

GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA, brasileira, natural de Aracaju-SE, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/04/1981, advogada, portadora da C.I. nº 1.514.479 SSP/SE, OAB/SP nº 245139 e CPF nº 002.109.225-75, residente e domiciliada à Av. Augusto Franco, nº 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju/SE;

CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO, brasileiro, natural de Laranjeiras-SE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/06/1971, contador e advogado, portador da C.I. nº 885.420 SSP-SE, CRC/SE nº 4704, OAB/SE nº 3939 e C.P.F. nº 557.692.335-91, residente e domiciliado à Av. Carlos Burlamarqui, nº 705, Bairro Getulio Vargas, CEP 49055-150, Aracaju-SE;

MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO, brasileira, natural de Laranjeiras-SE, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/06/1968, contadora, portadora da C.I. nº 802.894 SSP/SE, CRC/SE nº 4169 e C.P.F. nº 361.718.325-53, residente e domiciliado à Av. Carlos Burlamarqui, nº 705, Bairro Getulio Vargas, CEP 49055-150, Aracaju-SE.

Únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada "ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP", estabelecida à Rua Maruim, nº 727, Bairro Centro, CEP 49010-160 na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 07.795.793/0001-21 e na Junta Comercial do estado de Sergipe sob NIRE nº 28200376156 em sessão de 17/01/2006, resolvem de comum acordo, alterar a cláusula 5ª do contrato social, tendo em vista o seguinte:

Handwritten signatures and initials.



- a) O sócio **JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO** passa a ser sócio quotista; e a sócia **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA** passa a ser administradora.

Em vista das modificações acima, a cláusula 5ª passa a vigor com a redação a seguir, permanecendo em vigor as demais cláusulas do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

A administração da sociedade e uso do nome empresarial será exercida pelos sócios **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA, CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO e MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**, em conjunto ou separadamente, os quais ficam investidos de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO 1o.

Os sócios administradores são responsáveis técnicos pelos atos profissionais praticados pela sociedade. Os sócios administradores **CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO e MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO** estão impedidos de realizar qualquer tipo de movimentação bancária, contratação de empréstimos ou financiamento, ou compra e venda de bens e serviços.

PARÁGRAFO 2o.

É vedado ao sócio administrador o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objeto social, sendo ao sócio, quando se valer dessas proibições, imputado as responsabilidades nos termos da lei civil, sem prejuízo das demais disposições legais.

PARÁGRAFO 3o.

Na hipótese de delegação a terceiros, dos poderes ao sócio conferidos pelo caput desta cláusula, responde o outorgante integralmente pelos atos praticados pelo substituto.

PARÁGRAFO 4o.

Fica o sócio administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

PARÁGRAFO 5o.

Pelo exercício da administração, terá o sócio administrador direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

[assinatura]
[assinatura]

Aracaju-SE, 27 de dezembro de 2007.



OFFICINA

Jose de Araujo Leite Neto

JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
SÓCIO QUOTISTA

OFFICINA

Grace Kelly Soares Leite Andreazza
GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA
SÓCIA ADMINISTRADORA

OFFICINA

Cleveson Chevel dos Santos Faro
CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO
SÓCIO ADMINISTRADOR

OFFICINA

Maria Adelma do Livramento Faro
MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Andrea de Oliveira Cunha
ANDREA DE OLIVEIRA CUNHA
RG.: 1.333.987 SSP/SE
C.P.F 994.428.925-68

Kelly Rodrigues Chaves
KELLY RODRIGUES CHAVES
RG.: 1.229.450 SSP/SE
C.P.F 945.836.415-91

Protocolo: 08/015339-9 DE 28/01/2008
Empresa: 28 2 0037615 6
ALMOÇO VIVINA GUIMARAES
SECRETARIA GERAL



001842

001818

001720

RECONHECIMENTO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Tribunal - Domicílio Promotor
Praça Lagartixa, nº 13182 - B. São João
Aracaju - Sergipe

Reconheço a(s) firma(s) de *Jose de Araujo Leite Neto*
Grace Kelly Soares Leite Andreazza
Cleveson Chevel dos Santos Faro
Maria Adelma do Livramento Faro
em test. *[assinatura]* da verdade

27 DEZ. 2007

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

2005 f.40

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP

CNPJ 07.795.793/0001-21
NIRE - 28200376156



JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO, brasileiro, natural de Aracaju-SE, divorciado, nascido em 09/08/1971, contador, portador da C.I. n° 729.143 SSP-SE, CRC/SE n° 4846 e C.P.F n° 663.216.895-72, residente e domiciliado à Av. Augusto Franco, n° 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju-SE;

GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA, brasileira, natural de Aracaju-SE, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/04/1981, advogada, portadora da C.I. n° 1.514.479 SSP/SE, OAB/SP n° 245139 e CPF n° 002.109.225-75, residente e domiciliada à Av. Augusto Franco, n° 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju/SE;

CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO, brasileiro, natural de Laranjeiras-SE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/06/1971, contador e advogado, portador da C.I. n° 885.420 SSP-SE, CRC/SE n° 4704, OAB/SE n° 3939 e C.P.F n° 557.692.335-91, residente e domiciliado à Av. Carlos Burlamarqui, n° 705, Bairro Getulio Vargas, CEP 49055-150, Aracaju-SE;

MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO, brasileira, natural de Laranjeiras-SE, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/06/1968, contadora, portadora da C.I. n° 802.894 SSP/SE, CRC/SE n° 4169 e C.P.F n° 361.718.325-53, residente e domiciliado à Av. Carlos Burlamarqui, n° 705, Bairro Getulio Vargas, CEP 49055-150, Aracaju-SE.

Únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada "ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP", estabelecida à Rua Maruim, n° 727, Bairro Centro, CEP 49010-160 na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 07.795.793/0001-21 e na Junta Comercial do estado de Sergipe sob NIRE n° 28200376156 em sessão de 17/01/2006, resolvem de comum acordo, alterar a cláusula 1ª do contrato social, tendo em vista o seguinte:

efe
em m



a) Alterar o endereço de Rua Maruim, nº 727, Bairro Centro, CEP 49010-160, Aracaju-SE para RUA CAMPOS, Nº 942, Bairro São José, CEP 49015-220, ARACAJU-SE.

Em vista das modificações acima, a cláusula primeira passa a vigor com a redação a seguir, permanecendo em vigor as demais cláusulas do contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NOME FANTASIA
A sociedade adotará a denominação social de **ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP**, com sede na cidade de Aracaju, neste Estado de Sergipe à Rua Campos, nº 942, Bairro São José, CEP 49015-220 e nome fantasia "**ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL**".

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

Aracaju-SE, 12 de abril de 2010.

Jose de Araujo Leite Neto

JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
SÓCIO QUOTISTA

Grace Kelly Soares Leite Andreazza

GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA
SÓCIA ADMINISTRADORA

Cleverson Chevel dos Santos Faro

CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Maria Adelma do Livramento Faro

MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Andria de Oliveira Cunha

ANDREA DE OLIVEIRA CUNHA
RG.: 1.333.987 SSP/SE
C.P.F 994.428.925-68

Kelly Rodrigues Chaves

KELLY RODRIGUES CHAVES
RG.: 1.229.450 SSP/SE
C.P.F 945.836.415-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2010 SOB Nº: 20100118291
Protocolo: 10/011829-1, DE 10/05/2010
Empresa: 28 2 0037615 6
ATEC ASSISTENCIA TECNICA
CONTABIL LTDA - EPP

Edacio Viana Guimarães

EDACIO VIANA GUIMARÃES
SECRETÁRIO

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP**

CNPJ 07.795.793/0001-21
NIRE - 28200376156



JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO, brasileiro, natural de Aracaju-SE, divorciado, nascido em 09/08/1971, contador, portador da C.I. n° 729.143 SSP-SE, CRC/SE n° 4846 e C.P.F n° 663.216.895-72, residente e domiciliado à Av. Augusto Franco, n° 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju-SE;

GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA, brasileira, natural de Aracaju-SE, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/04/1981, advogada, portadora da C.I. n° 1.514.479 SSP/SE, OAB/SP n° 245139 e C.P.F n° 002.109.225-75, residente e domiciliada à Av. Augusto Franco, n° 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju-SE;

CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO, brasileiro, natural de Laranjeiras/SE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/06/1971, contador e advogado, portador da C.I. n° 885.420 SSP-SE, CRC/SE n° 4704, OAB/SE n° 3939 e C.P.F n° 557.692.335-91, residente e domiciliado à Av. Carlos Burlamarqui, n° 705, Bairro Getulio Vargas, CEP 49055-150, Aracaju-SE;

MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO, brasileira, natural de Laranjeiras/SE, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/06/1968, contadora, portadora da C.I. n° 802.894 SSP/SE, CRC/SE n° 4169 e C.P.F n° 361.718.325-53, residente e domiciliada à Av. Carlos Burlamarqui, n° 705, Bairro Getulio Vargas, CEP 49055-150, Aracaju-SE.

Únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada "ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP", estabelecida à Rua Campos, n° 942, Bairro São José, CEP 49015-220 na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 07.795.793/0001-21 e na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE n° 28200376156 em sessão de 17/01/2006, resolvem de comum acordo, alterar as cláusulas 3ª e 5ª do contrato social, tendo em vista o seguinte:

- a) Os sócios **JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO** e **MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO** retiram-se da sociedade com o consentimento de todos os sócios, transferindo suas quotas no valor total de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) correspondente a 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas para a sócia, ora admitida, a Sra. **JUSSIMARA ASSIS FONTES LEITE**, brasileira, natural de Estância/SE, nascida em 07/10/1976, casada em regime de

separação de bens, secretária, portadora do RG nº 3.033.433-0 SSP/SE e CPF nº 977.618.185-68, residente e domiciliada à Av. Beirá Mar, nº 1370, Apto. 301, Bairro Treze de Julho, CEP 49020-010, Aracaju/SE; a sócia **GRACE KELLY SOARES**

ANDREAZZA, já qualificada acima, transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 19.725,00 (dezenove mil, setecentos e vinte e cinco reais) correspondente a 19.725 (dezenove mil, setecentas e cinco) quotas para a sócia ora admitida, a Sra. **JUSSIMARA ASSIS FONTES LEITE**, já qualificada anteriormente. Em face

alteração os sócios que se retiram da sociedade dão plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres na sociedade, para nada reclamar a esse título, de forma que a sócia que recebe as quotas assume todo o ativo e obrigações passivas da referida empresa. Da mesma forma que a sócia cedente da plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres na sociedade, para nada reclamar a esse título, por quanto a sócia ora admitida à sociedade, recebe as quotas assumindo todo o ativo e obrigações passivas da referida empresa;

- b) A sócia, ora admitida, **JUSSIMARA ASSIS FONTES LEITE**, será sócia quotista;
- c) A administração passará a ser dos sócios **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA** e **CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO**.

Em vista das modificações acima, as cláusulas terceira e quinta, passam a vigor com a redação a seguir, permanecendo em vigor as demais cláusulas do contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente do país é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA - 4.975 (quatro mil, novecentas e setenta e cinco) quotas no valor total de R\$ 4.975,00 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais) correspondente a 19,9% do capital social;

CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO - 25 (vinte e cinco) quotas no valor total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) correspondente a 0,1% do capital social.

JUSSIMARA ASSIS FONTES LEITE - 20.000 (vinte mil) quotas no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondente a 80% do capital social;

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

A administração da sociedade e uso do nome empresarial será exercida pelos sócios **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA** e **CLEVERSON**



CHEVEL DOS SANTOS FARO, em conjunto ou separadamente, os quais ficam investidos todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de fianças, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer sócio ou cotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO 1º.

Os sócios administradores são responsáveis técnicos pelos atos profissionais praticados pela sociedade. O sócio administrador **CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO** está impedido de realizar qualquer tipo de movimentação bancária, contratação de empréstimos ou financiamento, ou compra e venda de bens e serviços.

PARÁGRAFO 2º.

É vedado ao sócio administrador o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objeto social, sendo ao sócio, quando se valer dessas proibições, imputado as responsabilidades nos termos da lei civil, sem prejuízo das demais disposições legais.

PARÁGRAFO 3º.

Na hipótese de delegação a terceiros, dos poderes ao sócio conferidos pelo caput desta cláusula, responde ao outorgante integralmente pelos atos praticados pelo substituto.

PARÁGRAFO 4º.

Fica o sócio administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

PARÁGRAFO 5º.

Pelo exercício da administração, terá o sócio administrador direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

Aracaju-SE, 27 de dezembro de 2011.

[assinatura]
GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA
SÓCIA ADMINISTRADORA

[assinatura]
CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO
SÓCIO ADMINISTRADOR

[assinatura]



DOCUMENTAÇÃO DOS SÓCIOS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
COORDENADORIA GERL. DE PERICIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO "DR. CARLOS MENEZES"



NOTAS UNICAS

Grace Kelly Soares Leite Andrezza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.514.479 2.VIA DATA DE EXPEDICAO: 19/02/2005

NOME: GRACE KELLY SOARES LETTE ANDREAZZA

FILIAÇÃO: ANTONIO MENEZES LETTE
MARIA ANTONIA SOARES LETTE


NATURALIDADE: ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO: 23/04/1981

DOC. ORDEM: CT. CASAM. NR 2042 LV 809 PL 71V

CPF: 002.109.225-75

PIS/PASEP: 19007365439

LEI Nº 7.116 DE 2005/03



Pag. 10
Ass. [Signature]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTORIO DO OFÍCIO UNICO DE CIVILIDADE - SEAD

LENTIFICADO - não se que a presente copia e reprodução foi de original que com foi apresentado.

01 DEZ. 2011

[Signature]

SE AD 2037

Valido Somente com o Selo de Autenticidade

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
CORTE NACIONAL GERAL DE PERICIAS
ACORDO DE IDENTIFICACAO "DR. CARLOS MONEZES"

[Fingerprint]

[Portrait]

[Signature]

CARTERA DE IDENTIFICACAO

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 0538

SEM OBRIGACAO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 11, do Lei. 8.951/94)

[Portrait]

[Signature]

[Barcode]

GAB

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

885.420 2.VIA DATA DE EMISSAO 28/09/2004

CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO

VALDIR ROMA FARO
MARTA SELMA DOS SANTOS FARO

ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 11/06/1971

CT. CASAM, NR. 8236 LV. 819 FL. 75
CART. DO 6 OF. DIST. E COM. DE ARACAJU/SE
557.892.335-91
PASEP 17033506692

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

3030

CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO

VALDIR ROMA FARO
MARTA SELMA DOS SANTOS FARO

ARACAJU-SE

557.892.335-91

[Signature]



CERTIDÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.795.793/0001-21 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/01/2006
NOME EMPRESARIAL AT CONSULTORIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATEC CONTABILIDADE				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R CAMPOS	NÚMERO 942	COMPLEMENTO		
CEP 49.015-220	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 3224-9160		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/01/2019 às 17:28:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Impressão

Contribuinte,

Pag. 43
Ass. [assinatura]

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.795.793/0001-21 MATRIZ		DATA DE ABERTURA 17/01/2006	
NOME EMPRESARIAL AT CONSULTORIA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATEC CONTABILIDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-8-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CAMPOS		NÚMERO 942	COMPLEMENTO
CEP 49.015-220	BARRIO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 3224-9160	
ENTRADA FEDERATIVA RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.
Emitido no dia 18/01/2017 às 16:24:22 (data e hora de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pag. 44
Ass. [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AT CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 07.795.793/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às: 12:22:58 do dia 03/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2019.

Código de controle da certidão: **3D3C.C16C.7BFF.1B94**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pag. 45
Ass. [assinatura]

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**Inscrição:** 07795793/0001-21**Razão Social:** ATFC ASSISTENCIA TECNICA CONTABIL LTDA**Endereço:** R MARUIM 727 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2018 a 07/01/2019**Certificação Número:** 2018120904104173903303

Informação obtida em 18/12/2018, às 12:05:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 07795793/0001-21**Razão Social:** ATFC ASSISTENCIA TECNICA CONTABIL LTDA**Endereço:** R MARUIM 727 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2018 a 07/01/2019**Certificação Número:** 2018120904104173903303

Informação obtida em 18/12/2018, às 12:05:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AT CONSULTORIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.795.793/0001-21

Certidão nº: 164712256/2018

Expedição: 18/12/2018, às 11:48:03

Validade: 15/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AT CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.795.793/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Pag. 48
Ass. [assinatura]

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 420325/2018

Identificação do Contribuinte:07.795.793/0001-21
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.795.793/0001-21** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.795.793/0001-21** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **18/12/2018 15:29:01**, válida até **17/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Dezembro de 2018

Autenticação:20181218P6HD9X

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Pag. 49
Ass. [assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201800207025

CNPJ: 07.795.793/0001-21

Contribuinte: ATEC CONSULTORIA LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 07/01/2019.

Aracaju (SE), 18 de Dezembro de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201800207025cUG0

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	AT CONSULTORIA LTDA EPP	Natureza Certidão:	Falência, Concórdia, Recuperação Judicial e Extra- Judicial
Nome Fantasia:	ATEC CONTABILIDADE	Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:	Jurídica / 07.795.793/0001-21
Domicílio:	Aracaju	Data de Emissão:	18/12/2018 15:34
Nº da Certidão:	* 0001811352 *	Data de Validade:	* 17/01/2019 *
		Nº da Autenticidade:	* 8313876955 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



DECLARAÇÃO

A EMPRESA ATEC CONSULTORIA LTDA EPP, representada pela sua Diretora GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE sob nº 334B, devidamente autorizada pelo Estatuto Social do ATEC, com endereço à Rua Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju/se, inscrita no CNPJ sob nº 07.795.793/0001-21, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Aracaju/SE, 02 de Janeiro de 2019.

Grace Kelly S. Leite Andreazza
GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA



CORPO TÉCNICO 2019

DIRETORIA

Cleverson Chevel dos Santos Faro – Contador - CRC N° 4704 e Advogado
Grace Kelly Soares Leite Andreazza – Advogada

COORDENAÇÃO TÉCNICA

José de Araújo Leite Neto – Contador - CRC N° 4846 e Bacharel em Direito

EQUIPE TÉCNICA

Márcia de Souza Feitosa – Técnico(a) em Gestão Pública
Marcos Ribeiro Leite - Técnico(a) em Gestão Pública
Ricardo Pereira Ramos – Contador – CRC N° 7020



ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSÓRIA CONTABIL LTDA**, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju – Sergipe, CEP: 49.015-220, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços Técnicos de Contabilidade, para esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**, localizada a Av. Getulio Vargas , nº 703 – CEP.: 49.790-000. Tel: (79) 3341 – 1214/1173 CNPJ nº 13.000.609/0001-02, através do Processo de Inexigibilidade nº 01/2009, durante o período de 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, com o valor Mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e Quinhentos reais), sendo realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aquidabã – Sergipe, 30 de Dezembro de 2009;


MARCOS JOSÉ BARRETO
Prefeito Municipal de Aquidabã



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSÓRIA CONTABIL LTDA**, localizada a Rua: Campôs, nº 942, Bairro: São José, Aracaju – Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular Sr. **JOSÉ ANTÔNIO SILVA ALVES**, brasileiro, maior, capaz e Prefeito, localizada a Praça Heribaldo Alves de Góis, 08, Bairro: centro, Pedrinhas – Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.098.736/0001-96, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. **CONTRATO Nº** : 01/2009;
2. **OBJETO DO CONTRATO**: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ATEC, conforme segue:
 - 1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
 - 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
 - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
 - b) Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal 8.666/93);
 - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
 - 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
 - 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc. desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
 - 1.5. Atendimentos a expedientes (diligências, notificações), elaboração de Recursos nos termos do Regimento Interno do TCE e TCU, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços.
 - 1.6. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Prefeitura;
 - 1.7. Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - 1.8. Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.
 - 1.9. Elaboração do PPA – Plano Plurianual;
3. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009;
4. **VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) mensais; Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que venham desabonar sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

PEDRINHAS/SE 31 de Dezembro de 2009


JOSÉ ANTÔNIO SILVA ALVES
Prefeito Municipal de Pedrinhas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSÓRIA CONTÁBIL LTDA**, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju - Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE** situada à Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08, Centro, Cumbe/SE inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.112.289/0001-82.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

1. Contrato nº 04/2009;
2. Objeto do contrato: Assessoria Contábil;
3. Prazo de Execução: 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009;
4. Valor da Prestação do Serviço: R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos reais) Mensal;

CUMBE/SE 30 de Dezembro de 2009.

Maria Terezinha de Moura
MARIA TEREZINHA DE MOURA
PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSÓRIA CONTABIL LTDA**, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju – Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**, localizada a Rod. Antipas Costa e Silva, s/n, Bairro: centro, Arauá – Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.095.260/0001-30, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. Contrato nº 01/2009;
2. Objeto do contrato: Auditoria e Consultoria Contábil;
3. Prazo de Execução: 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009;
4. Valor da Prestação do Serviço: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) Mensal;

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Arauá/SE, 31 de Dezembro de 2009;

Ana Helena Andrade Costa
PREFEITA MUNICIPAL DE ARAUÁ
ANA HELENA ANDRADE COSTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju - Sergipe, CEP XXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº.07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, presta serviços para esta PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO - SERGIPE localizada a Rua Deputado Martinho Guimarães nº. 12 - Centro: Amparo do São Francisco - Sergipe inscrita no CNPJ sob nº. 13.110.564/0001-29, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. Contrato nº 001/2009;
2. Objeto do contrato: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS;
3. Prazo de Execução: 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009;
4. Valor da Prestação do Serviço: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) por mês;

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Amparo do São Francisco/SE 31 de Dezembro de 2009;


PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSÓRIA CONTABIL LTDA**, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju – Sergipe, CEP: 49010-160, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, localizada a Praça Padre Caio Tavares, nº 88, Bairro: Centro – Japaratuba - Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.093.788/0001-80, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. Contrato nº 44/2009;
2. Objeto do contrato: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ATEC, conforme segue:
 - 1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);
 - 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
 - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
 - b) Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal 8.666/93);
 - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
 - 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
 - 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
 - 1.5. Atendimentos a expedientes (diligências, notificações), elaboração de Recursos nos termos do Regimento Interno do TCE e TCU, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços.
 - 1.6. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Prefeitura;
 - 1.7. Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - 1.8. Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.
 - 1.9. Elaboração do PPA – Plano Plurianual;
3. Prazo de Execução: 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009;
4. Valor da Prestação do Serviço: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) Mensal;



Pag. 62
Ass. R

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

JAPARATUBA/SE 30 de Dezembro de 2009,



LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita Municipal de Japarutuba

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ATEC CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, localizada a Rua: Campos, n° 942, Bairro: São José, Aracaju - Sergipe, CEP: 49.015-220, inscrita no C.N.P.J. sob n° 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços técnicos de Contabilidade, para esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**, localizada a Praça 25 de Novembro, n° 133, Bairro Centro, Malhador Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob n° 13.104.757/0001-77, através do Processo de **Inexigibilidade n° 01/2009**, durante o período de 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, com o valor Mensal de **RS 6.000,00 (Seis mil reais)**, sendo realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Malhador - Sergipe, 30 de Dezembro de 2009;


SARINA MOREIRA DA SILVA FARO
Prefeita Municipal

Praça 25 de Novembro, 133 - Centro - Malhador/SI - CEP: 49.570-000
CNPJ 13.104.757/0001-77

☎ CONTAX (79) 302-1252/3442 (100)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ATEC CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju - Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, localizada a Praça Getúlio Vargas, nº 72, Bairro: Centro - Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 59.233.783/0001-04, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. Contrato nº 05/2009;
2. Objeto do contrato: Prestação de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública;
3. Prazo de Execução: 05 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009;
4. Valor da Prestação do Serviço: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) Mensal;

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Riachuelo/Se 31 de Dezembro de 2009


Antonio Carlos Leite Branco Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Getúlio Vargas, nº72 - Tel:(79)32692270 /32692211 - Fax: 32692216 -
Riachuelo-SE
C.N.P.J. 59.233.783/0001-04



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ATEC CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju - Sergipe, CEP: 49.015-220, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, localizada a Rua Eduardo Chaves, nº 147, Centro de Aquidabã - Sergipe, CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.864.867/0001-95, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. Inexigibilidade nº 01/2009 - Contrato nº 01/2009;

2. Objeto do contrato:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ATEC, conforme segue:

1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).

1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:

a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);

b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);

c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).

1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.

1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

3. Prazo de Execução: 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009;
4. Valor da Prestação do Serviço: R\$ 3.500,00 (Três mil e Quinhentos reais) Mensal;

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aquidabã/SE 30 de Dezembro de 2009;

MARCOS ROBERTO DE MORAIS
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSÓRIA CONTABIL LTDA, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju - Sergipe, CEP: 49.015-220, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços Técnicos Especializados em Contabilidade Pública, para esta CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, localizada a Praça Olímpio Rabelo de Moraes, s/n, Centro de Carira - Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 32.777.088/0001-49, pelo período de 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, com o Valor Mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), decorrente do Processo de licitação nº 01/2009, onde os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimento as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Carira - Se, 30 de Dezembro de 2009;

Jailton Martins de Carvalho
JAILTON MARTINS DE CARVALHO
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ATEC CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, localizada a Rua: Campos, nº 942; Bairro: São José, Aracaju - Sergipe, CEP: 49.015-220, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta **CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, localizada a Rua Sebastião de Oliveira, nº 04, Bairro: Marianga, Itabaiana - Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 16.452.088/0001-12, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. Contrato nº 01/2009.
2. Objeto do contrato: Assessoria Contábil.
3. Prazo de Execução: 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009.
4. Valor da Prestação do Serviço: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) Mensal.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ITABAIANA/SE 30 de Dezembro de 2009;

[Assinatura]
HELENO TAVARES DA MOYA
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSÓRIA CONTABIL LTDA, localizada a Rua: Campos, n° 942, Bairro: São José, Aracaju - Sergipe, CEP: 49.015-220, inscrita no C.N.P.J. sob n° 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE - SERGIPE, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.223.982/0001-31, conforme especificações abaixo:

1. Contrato n° 01/2009;

2. Objeto do contrato:

- Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal n° 4.320/64 e normas complementares).
- Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
 - Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n° 101/00);
 - Licitações e contratos (Lei n° 8.666/93);
 - Controle Interno (Resolução n° 206/2001).
- Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
- Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.

3. Prazo de Execução: 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009;

4. Valor da Prestação do Serviço: R\$ 3.500,00 (Três mil e Quinhentos) Mensal;

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CUMBRE/SE 30 de Dezembro de 2009;

Antônio Francisco de Moura
ANTÔNIO FRANCISCO DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Cumbe



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSÓRIA CONTÁBIL LTDA, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju - Sergipe, C.U.P: 49.015-220, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta CAMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, localizada a Rua Joviano Freire, s/nº, Bairro: Centro, Areia Branca - Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.907.709/0001-08, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. Contrato nº 01/2009.
2. Objeto do contrato: Assessoria Contábil.
3. Prazo de Execução: 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009.
4. Valor da Prestação do Serviço: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) Mensal.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

AREIA BRANCA/SE 31 de Dezembro de 2009.


ARISTON SANTANA
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ATEC CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju - Sergipe, CEP: 49.015-220, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta **CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**, localizada a Rua São João, nº 138, Centro de Telha - Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 16.458.135/0001-35, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. Inexigibilidade N° 01/2009 - Contrato nº 01/2009;
2. Objeto do contrato:
 - 1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
 - 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas as seguintes materias:
 - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
 - b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
 - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001);
 - 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
 - 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc. desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores;
3. Prazo de Execução: 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009;
4. Valor da Prestação do Serviço: R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais) Mensal;

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

TELHA/SE 30 de Dezembro de 2009,

JOÃO MESIAS VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Rua São João, nº 138, Centro de Telha Sergipe
C.N.P.J. N° 16.458.135/0001-35



Nº PAGINA:
PÁGINA:
2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 02/2017

Termo de Contrato de Consultoria e de execução de Serviços Contábeis, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO e o ATEC- AT CONSULTORIA LTDA EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular o SR. PETERSON DANTAS ARAUJO, inscrito no CPF: 886.059.225-91, brasileiro, maior, capaz e Presidente, e o ATEC- AT CONSULTORIA LTDA EPP, representado pela sua Diretora GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 334B, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do ATEC, com endereço à Rua Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.795.793/0001-21, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte de ATEC, conforme segue:

- 1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
 - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
 - b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
 - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Coanãos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
- 1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao ATEC a importância de R\$ 5.700,00 (cinco mil setecentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, o ATEC fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pela elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara, Clausula Primeira item 1.5.;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

Parágrafo Segundo - O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: Câmara Municipal de Riachuelo
AÇÃO: Manutenção dos Serviços da Câmara
ED: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FR: 000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da Câmara:

- I) Colocar à disposição do ATEC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) A CÂMARA não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo ATEC, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ATEC

São obrigações do ATEC:

- I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.
- V) Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal do ATEC para a sede da CÂMARA, quando necessário à execução dos trabalhos técnico-contábeis, envolvendo interesse da mesma será de inteira responsabilidade do ATEC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o ATEC.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ATEC, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

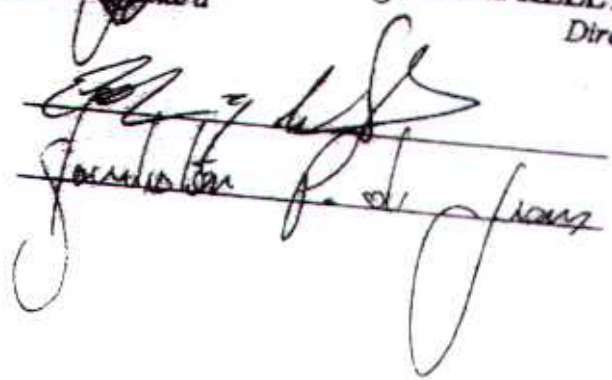
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riachuelo (SE), 02 de janeiro de 2017.


PETERSON DANTAS ARAUJO
Presidente da Câmara


GRACE KELLY S. LEITE ANDREAZZA
Diretora do ATEC

TESTEMUNHAS:





Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

CONTRATO Nº 02/2017

Termo de Contrato de Consultoria e de execução de Serviços Contábeis, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS e o ATEC- AT CONSULTORIA LTDA EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular o SR. LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz e Presidenta, e o ATEC- AT CONSULTORIA LTDA EPP, representado pela sua Diretora GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 334B, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do ATEC, com endereço à Rua Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.795.793/0001-21, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ATEC, conforme segue:

- 1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
 - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
 - b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
 - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
- 1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;
- 1.6. Informação das novidades oriundas dos Diversos Órgãos da Administração Pública, mormente Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE;
- 1.7. Atendimento e acompanhamento de todas as matérias na área administrativa, oriundas do TCE/SE, até a sua finalização de todas as fases recursais, independente de estar no mandato;

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao ATEC a importância de **RS 8.000,00 (oito mil reais) mensais**.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, o ATEC fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pela elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara, Clausula Primeira item 1.5.;

Parágrafo Segundo - O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

- UO: Câmara Municipal de Laranjeiras
- AÇÃO: Manutenção da Câmara de Vereadores
- ED: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- FR: 000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- São obrigações da Câmara:
- I) Colocar à disposição do ATEC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
 - II) A CÂMARA não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo ATEC, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ATEC

- São obrigações do ATEC:
- I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
 - II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
 - III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.
 - IV) Efetivar as despesas com o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressos para balancetes, e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.
 - V) Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal do ATEC para a sede da CÂMARA, quando necessário à execução dos trabalhos técnico-contábeis, envolvendo interesse da mesma será de inteira responsabilidade do ATEC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

Rua Getúlio Vargas, 24 - Centro - CEP: 49170-000
Laranjeiras/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- 2.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o IPC-A do Período.
- 2.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço **Praça 16 de Outubro, nº 135, Carmópolis/SE**, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- III – O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade Orçamentária: 25046 – Secretaria de Finanças
Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 001 – Recursos Ordinários/ 991 – Royalties / F. Especial do Petróleo / Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subseqüente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral 2018);
- IV) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades.
- V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- VI) Encaminhar ao ATEC, toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso a Contratante não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Comparecer à PREFEITURA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens I, II, III e IV, da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A Contratada não ficará responsável por:

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Carmópolis (SE), 21 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO
CONTRATANTE

Grace Kelly Soares Leite Andreazza
ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP
Grace Kelly Soares Leite Andreazza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Helina Passos Oliveira*
CPF: 1790.493.895-20

2. *Leonilde dos Santos Oliveira*
CPF: 050.641.955-08



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO Nº 41/2018

Termo de Contrato de Consultoria, que entre si firmam **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**, e a **ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP**.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.804.337/0001-66, com sede administrativa à Rua Ariosvaldo de Souza, S/N, Centro, Carmópolis/SE, neste ato representado pela Senhora **Sumara Maria Alves de Lima**, brasileira, Secretária Municipal Adjunta de desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social, residente na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº 3.136.203-6 SSP/SE e do CPF nº 021.716.885-05, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.795.793/0001-21, representada pela sua Diretora, a Senhora **Grace Kelly Soares Leite Andreazza**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 002.109.225-75, R.G nº 1.514.479 SSP/SE, estabelecida à Rua Campos, nº 942, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-220, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ATEC, conforme segue:

- 1) Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64) e Normas Complementares;
- 2) Apoio *in loco* a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
- 3) Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 4) Elaboração de balancetes mensais;
- 5) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 6) Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- 7) Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, elaboração de Recursos nos termos do Regimento Interno do TCE, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 8) Assessoria à Procuradoria Municipal, quando em defesa dos interesses do Município, junto aos órgãos de controle, em matérias relacionadas ao objeto da prestação de serviços do contratado;
- 9) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;
- 10) Assessoria na elaboração de minutas de contratos e convênios;
- 11) Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. No tocante aos serviços prestados para o município de Carmópolis, a contratante pagará ao **ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP** o



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS

valor global de R\$ **12.800,00** (doze mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, e uma parcela única para Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

2.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o IPC-A do Período.

2.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

II - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço **Praça 16 de Outubro, nº 135, Carmópolis/SE**, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade Orçamentária: 26033 - Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2069 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social;
Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 001 - Recurso Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS

- III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanco Geral 2018);
- IV) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades.
- V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- VI) Encaminhar ao ATEC, toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso a Contratante não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Comparecer quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens **I, II, III e IV**, da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A Contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Carmópolis (SE), 21 de Agosto de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS
Sumara Maria Alves de Lima
CONTRATANTE

Grace Kelly Soares Leite Andreazza
ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP
Grace Kelly Soares Leite Andreazza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Renilda Passos Oliveira*
CPF: 790.493.895-20

2. *Caroline dos Santos Oliveira*
CPF: 050.641.955-08



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

CONTRATO Nº 15/2018

Termo de Contrato de Consultoria, que entre si firmam O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, e a ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com sede administrativa à Rua Pedro Guimarães, S/N, Bairro Novo, Carmópolis/SE, neste ato representado pela senhora Maria de Fátima Martins Melo, brasileira, Secretária Municipal, residente a Rua T Lot. Aquarius, nº 90, Terral Ap 301, Aracaju/SE, CEP: 49001-000, portadora do RG nº 295.955 SSP/SE e do CPF nº 170.645.705-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.795.793/0001-21, representada pela sua Diretora, a Senhora Grace Kelly Soares Leite Andrezza, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 002.109.225-75, R.G nº 1.514.479 SSP/SE, estabelecida à Rua Campos, nº 942, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-220, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ATEC, conforme segue:

- 1) Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64) e Normas Complementares;
- 2) Apoio *in loco* a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
- 3) Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 4) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 5) Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com Saúde;
- 6) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 7) Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPE (Ministério da saúde);
- 8) Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- 9) Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, elaboração de Recursos nos termos do Regimento Interno do TCE, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 10) Assessoria à Procuradoria Municipal, quando em defesa dos interesses do Município, junto aos órgãos de controle, em matérias relacionadas ao objeto da prestação de serviços do contratado;
- 11) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;
- 12) Assessoria na elaboração de minutas de contratos e convênios;
- 13) Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. No tocante aos serviços prestados para o município de Carmópolis, a contratante pagará ao ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP o valor global de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), e uma parcela única para Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
- 2.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o IPC-A do Período.
- 2.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- II - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça 16 de Outubro, nº 135, Carmópolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade Orçamentária: 26032 – Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2046 – Manutenção da Secretaria de Saúde;
Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
240 – Royalties do Petróleo destinados a Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias à execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral 2018);
- IV) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades.
- V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- VI) Encaminhar ao ATEC, toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso a Contratante não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Comparecer quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens I, II, III e IV, da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A Contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP.



Pag 85
n.º 27

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Carmópolis (SE), 21 de Agosto de 2018.

M F Meo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
MARIA DE FÁTIMA MARTINS MELO
CONTRATANTE

Grace Kelly Soares Leite Andrezza

ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP
Grace Kelly Soares Leite Andrezza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. *Luiz Carlos das Sontes Oliveira*
CPF: 050.641.955-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO nº 25/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E, DO OUTRO, ATEC CONSULTORIA LTDA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018.

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito no CNPJ sob nº 32.805.764/0001-40, localizado à Praça Jose Sampaio, s/n, Bairro Salustino Vieira de Melo, nesta cidade de Carmópolis/SE doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Geral, a Sr^a. Regina Helena de Oliveira Costa, e a empresa Atec Consultoria LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.795.793/0001-21, com sede à Rua Campo, Bairro São Jose, na cidade de Aracaju, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócio Administrativa, a Sr^a Grace Kelly Soares Leite Andrezza, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMTEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de 01 (um) honorário para e quando da realização do serviço abaixo descritos:

I - Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas - R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Pcg. 87
Ass. [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

- §2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.
- §3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CDNT.
- §4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §6º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.
- §7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 27042 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- Ação: 2063 - Manutenção dos Serviços Administrativos
- Elemento: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte de Recurso: 0100100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

dt

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

II - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).
O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados servidores: Adriana Lima Amaral, RG: 1.258.317 SSP/SE, CPF: 969.288.675-15, para Gestor de Contrato, e Clayton da Silva Santos, RG: 1.420.109 SSP/SE, CPF: 003.216.545-52, para Fiscal de Contrato, ambos lotados na sede do SAAE de Carmópolis-SE, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§ 1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 21 de agosto de 2018.

[assinatura]

REGINA HELENA DE OLIVEIRA COSTA
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

grace kelly soares leite andrezza
GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA
ATEC CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Ana Maria Santa Rosa da Silva

II - Márcia de Souza Freitas



CURSOS E CERTIFICADOS

IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

Certificado

Certificamos que JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO

participou do XXI CONGRESSO BRASILEIRO DE PRESIDENTES DE CÂMARAS MUNICIPAIS.
com a participação de Prefeitos, Vereadores, Secretários, Assesores, Funcionários dos Poderes Legislativo e

Executivo, no período de 22 a 26 de NOVEMBRO de 2006, com uma carga horária de 20 horas.

SALVADOR/BA

26 / 11 / 2006

[Signature]
IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

[Signature]
Participante

PCC 93

IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios


Certificado

Certificamos que JOSÉ ARAÚJO LEITE NETO

participou do 45º CONGRESSO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

com a participação de Prefeitos, Vereadores, Secretários, Assessores, Funcionários dos Poderes Legislativo e Executivo, no período de 20 a 23 de FEVEREIRO de 2006, com uma carga horária de 24 horas.

MACEIÓ-AL _____ / _____ / _____
23 / 02 / 2006


IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

José de Araújo Leite Neto
Participante

IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

Certificado

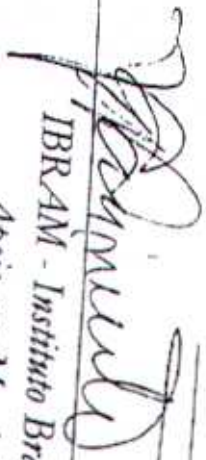
Certificamos que JOSÉ ARAÚJO DE LEITE NETO

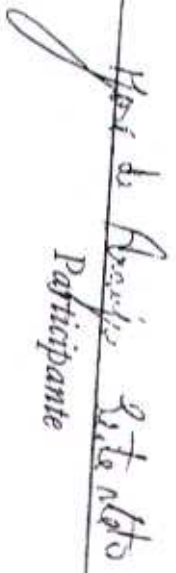
Participou do 20º ENCONTRO BRASILEIRO DOS MUNICÍPIOS

com a participação de Prefeitos, Vereadores, Secretários, Assessores, Funcionários dos Poderes Legislativo e Executivo, no período de 20 a 23 de JUNHO de 2007, com uma carga horária de 16 horas.

MACEIÓ - AL

23 / 06 / 2007


IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios


José de Araújo de Leite Neto
Participante

IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios


Certificada

Certificamos que JOSE DE ARAUJO LEITE NETO

participou do 20º SEMINÁRIO NACIONAL DE PREFEITOS, VEREADORES E ASSESSORES

com a participação de Prefeitos, Vereadores, Secretários, Assessores, Funcionários dos Poderes Legislativo e Executivo, no período de 22 a 25 de FEVEREIRO de 2007, com uma carga horária de 16 horas.

SALVADOR - BA 25 / 02 / 2007


IBRAM Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios


Participante

PCB 95

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Certificação

Certificamos que JOSE DE ARAUJO LEITE NETO do (a) CURSO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDITORIA GOVERNAMENTAL de 16 a 18 DE NOVENBRO de 19 99 com 18 horas de duração, realizado (a) no período

Aracaju, 18 de NOVENBRO de 19 99

Contador Renato da Silva Barreto Presidente CRC-SE

Certificado

Conferido a

José de Araújo Leite Neto

Por sua Participação no Seminário

MOTIVAÇÃO

Competência & Compromisso

De Todos

Para o Sucesso Pessoal e Empresarial

Aracaju, 19 de fevereiro de 2001

IBDE
Instituto Brasileiro
De Desenvolvimento Empresarial

Othon Cesar Barros Almeida
Othon Cesar Barros Almeida
Diretor



Certificado

Certificamos que JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO participou do LXXI CONGRESSO INTERESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, realizado no período de 23 a 26 de maio de 2006 em CABO FRIO/RJ, com carga horária de 16 horas.

CABO FRIO/RJ, 26 de maio de 2006.

José de Araújo Leite Neto
PARTICIPADA NETO

[Signature]

CERTIFICADO

Certificamos que JOSE DE ARAUJO LEITE NETO

participou SEMINARIO: "CONTROLE DE GASTOS NA ADMINISTRACAO PUBLICA"

na condicao de PARTICIPANTE

Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, promovido pela
período de 26 DE JANEIRO DE 2005, com carga horaria de 08 horas.

Aracaju, 26 de JANEIRO de 2005

[assinatura]
Presidente do Tribunal de Contas

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas conferem a

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO

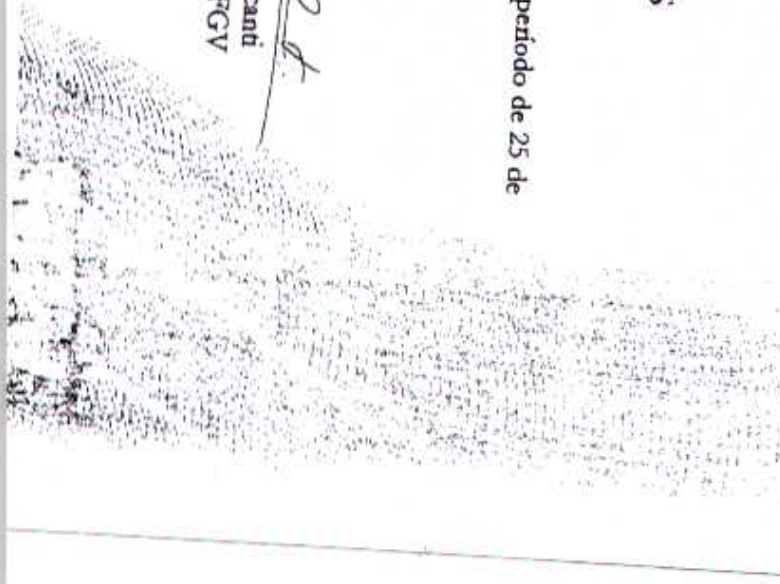
**Certificado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
MBA EXECUTIVO EM GESTÃO E POLÍTICAS
PÚBLICAS**

Nível Especialização, com 360 horas-aula, realizado em Aracaju - SE, no período de 25 de setembro de 2003 a 15 de janeiro de 2005.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2007.


Renato Fragelli Cardoso
Diretor da HPGE/FGV


Bianor Scelza Cavalcanti
Diretor da EBAP/FGV





Universidade Tiradentes
República Federativa do Brasil

Reitor da Universidade Tiradentes,

no uso de suas atribuições, prestatas em Lei, tendo presente o Termo de Colação de Grau em Direito, conferido em 29 de janeiro de 2005 a

Clebson Chebel dos Santos Faro

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Sergipe, nascido a 11 de junho de 1971, filho de Valdir Roma Faro e Maria Selma dos Santos Faro, RG 885.420 2ª Via - SSP-SE, mandou passar-lhe o presente diploma do Curso de Graduação em

Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 31 de janeiro de 2005

Alvide Barreto Silva
Prof. Artibeo Barreto Silva
Diretora de Reg. de Assuntos Acadêmicos

Cláudia dos Santos Faro
Diplomado



Juliano
Gonçalo Sérgio de Araujo
Reitor

402

UNIVERSIDADE TIRADENTES

Curso de Graduação em
Direito

RECONHECIDO PELA PORTARIA Nº 905 DE 29/06/2000
D.O.U. 03/07/2000 PÁGINA 09

UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT
Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/94

Diploma registrado sob nº 04831

Livro: 105 de 10415 em 28.12.105

Processo nº 08562 / 12005-04 nos

Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Aracaju-SE, 28.10.2005

Patricia Macedo Ruivoz Arag
Chefe do Setor de Registro

Diretor do Departamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, em vista que **CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO**, no uso de suas atribuições e tendo

filho(a) de **Valdir Roma Faro**

nascido(a) a **11** de junho

de 19 71

e de **Maria Selma dos Santos Faro**
natural de **Sergipe - Brasil**

dia **17** de janeiro

de 19 96

o curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

concluiu no

outorga-lhe o presente diploma de

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

para que

possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do país.

Aracaju, 16 de fevereiro de 19 98

Helvécia Maria Ferraz França
PROFESSORA DE GRADUAÇÃO

Cleveson Chevel dos Santos Faro
DIPLOMADO



[Assinatura]
REITOR

102

Prof. Hortência Maria Pereira Araújo
Reitoria de Grupos
Prof. Dr. José Fernandes de Lima
REITOR

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pelo Decreto
n.º 76.787/75 — D. O. 16/12/75

MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Diploma registrado sob n.º 00365
Livro 005 fls. 0183 em 20/02/98
Processo n.º 00430 / 98-43
DIREC 20 / 02 / 98
Prof. Socorro
Chefe de Direc
Jureta Lima Travassos Souza
Diretor do Departamento

Conselho Federal de Contabilidade
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE LE SINCRA
RECONHECIDO N.º 4704
Assinado em reunião de dia 21 de 07 de 1998
Conselheiro Renato de Sales Barreto
Presidente CRC-SE

Pag. 105



Universidade Tiradentes
República Federativa do Brasil

Reitor da Universidade Tiradentes,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o Termo de Colação de Grau em

Direito, conferido em 29 de janeiro de 2005 a

Cleberson Chebel dos Santos Faro

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Sergipe, nascido a 11 de junho de 1971,
filho de Valdir Roma Faro e Maria Selma dos Santos Faro, RG 885.420 2ª Via - SSP-SE,
mandou passar-lhe o presente diploma do Curso de Graduação em

Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.
Aracaju, 31 de janeiro de 2005

Deide Bando Sive
Prof. Arlete Barreto Silva
Diretora do Dept. de Assuntos Acadêmicos

Wilson
Carla dos Santos Faro



Diplomado

Governador Alípio de Almeida
Reitor *Juliano*

PCB 106
106

UNIVERSIDADE TIRADENTES

Curso de Graduação em
Direito

RECONHECIDO PELA PORTARIA Nº 905 DE 29/06/2000
D.O.U. 03/07/2000 PÁGINA 09

UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT
Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/94

Diploma registrado sob nº 04831

Livro: 105 fls: 10415 em 28102 105

Processo nº 08562 12005-04 nos

Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Araçaju-SE, 28.02.2005

Patricia Maciel Buinor Borg
Chefe do Setor de Registro

Diretor do Departamento

Pag. 406



Universidade Tiradentes
República Federativa do Brasil

no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o Termo de Colação de Grau em

Direito, conferido em 29 de janeiro de 2005 a

Cleberson Chel dos Santos Faro

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Sergipe, nascido a 11 de junho de 1971, filho de Valdir Romá Faro e Maria Selma dos Santos Faro, RG 885.420 2ª Via - SSP-SE, mandou passar-lhe o presente diploma do Curso de Graduação em

Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.
Gracatu, 31 de janeiro de 2005

Leide Bando Silva
Profª. Dirtebe Barreto Galvão
Diretora de Dirtebe de Assessoria Acadêmicas

Wilson Pinheiro dos Santos Faro
Diplomado



Gonçalo Alchôa de Albuquerque
Reitor



UNIVERSIDADE
CANDIDO
MENDES

INSTITUTO DE VALOR DESSE PAÍS

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento

CERTIFICADO

O Reitor da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, certifica que Cleverson Chevel dos Santos Faro, concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Tributário, Especialização em Direito Tributário, da Diretoria de Projetos Especiais da Universidade Candido Mendes, com 384 horas, realizado no âmbito

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 2008.


Edson de Oliveira Nunes
PRÓ-REITOR


ALUNO(A)


Gildásio Alves Mendes Filho
COORDENADOR GERAL

HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DIREITO TRIBUTÁRIO

NOME DO(A) ALUNO(A): CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO

NATURALIDADE: ARAÇUAÍ/SE

DATA DE NASCIMENTO: 11/06/1971

TOTAL DE HORAS: 384 h

PERÍODO: 16/11/2005 A 25/02/2007

CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO: GRAU IGUAL OU SUPERIOR A 7,0 (SETE) / FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 75% NAS AULAS MINISTRADAS

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	NOTA OBTIDA	FREQUÊNCIA (%)	NOME DO PROFESSOR	TITULAÇÃO
Metodologia de Pesquisa Científica	24h	8,5	100	Gildásio Alvares Mendes Filho	Mestrado em Administração - Universidade Federal da Paraíba/1983
Direito Tributário, Financeiro e Econômico: Fundamentos	24h	9,5	100	Fernando César de Sousa Aragão	Mestrado em Direito - Universidade Gama Filho/1995
Sistema Tributário Brasileiro	24h	10,0	100	José Jayme de Macedo Oliveira	Doutorado em direito Social e da Empresa - Universidade Federal do Rio de Janeiro/1987
Nódoas de Direito das Obrigações	24h	10,0	100	Marcos César de Souza Lima	Mestrado em Direito - Universidade Gama Filho/2002
Legislação Tributária, Fato Gerador e Obrigação Tributária	24h	9,5	100	Henrique Araújo Galvão de Carvalho	Especialização em Direito Administrativo - Fundação Faculdade de Direito da Bahia/2003
Sujeição e Responsabilidade Tributárias	24h	10,0	100	Lycia Braz Moreira	Mestrado em Direito Tributário - Universidade Candido Mendes/2004
Direito Tributário Formal	24h	9,0	100	Adriano Sobrosa Mezzomo	Mestrado em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro/2005
Tributos Federais	24h	10,0	100	Wellington Torres Santos	Especialização em Contabilidade Empresarial e Auditoria - Universidade Candido Mendes/2002
Tributos Estaduais	24h	10,0	100	José Jayme de Macedo Oliveira	Doutorado em direito Social e da Empresa - Universidade Federal do Rio de Janeiro/1987
Tributos Municipais	24h	10,0	100	Geila Almeida	Especialização em Gestão Pública - Fundação Getúlio Vargas/2004
Direito Penal Tributário e Econômico	24h	9,0	100	Paulo Roberto Nascimento	Mestrado em Direito - Universidade Gama Filho/1995
Infrações e Sanções Tributárias	24h	9,0	100	Sylvia Oliveira Chagas	Especialização em Direito Tributário - Universidade Candido Mendes/2001
Processo Judicial Tributário	24h	9,0	100	Fury Nascimento Filho	Mestrado em Ciências Jurídicas - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/1999
Processo Administrativo Tributário	24h	10,0	100	Alexander Lugon Soares	Especialização em Direito Tributário - Universidade Estácio de Sá/2004
Metodologia do Ensino Superior	48h	9,7	100	Valde Teles Melo	Doutorado em Ciências Empresariais - Universidad del Museo Social Argentino/2003
Monografia: Limite da Multa por Descumprimento de Obrigação Tributária	-	10,0	-	Lycia Braz Moreira	Mestrado em Direito Tributário - Universidade Candido Mendes/2004

O presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES N.º 1 de 3 de abril de 2001.

Registrado sob o n.º 0443 no livro 30 folha 56 em 21 / 03 / 2008

PCC
Acc. 108

509
10/07/11



PUC-SP
COGEAE

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão

CERTIFICADO

Certificamos que **Cleverson Chevel dos Santos Faro** concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu **"Especialização em Direito Processual Civil"**, realizado no período de 04/05/2009 a 15/07/2011, com carga horária total de 404 horas, promovido pela Faculdade de Direito.

São Paulo, 17 de maio de 2012.


Profa. Dra. HAYDEE MARIA ROVERATTI
Pró-Reitora de Educação Continuada


Prof. LUIZ GUILHERME ARCARO CONCI
Coordenadoria Geral de Especialização,
Aperfeiçoamento e Extensão / PUCSP

110
110
110
110




PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração Escolar

Certificado registrado sob n.º 6301
Processo nº 20121704, nos termos da Resolução CNE/CES n.º 01 de 08
de Junho de 2007.

São Paulo, 17 de Maio de 2012

De acordo


Mariana Rocha Brand
Coordenadora de Secretaria de Administração Escolar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

S E R G I P E

UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Nº 270100025061

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE
UNIDADE DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

AVENIDA DR. GENTIL TAVARES DA MOTA, 1166
SERGIPE COMPLETO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE DA ENTIDADE MATRIZ/REGIDA



DECRETO Nº 7566 DE 23 DE SETEMBRO DE 1909
ATO Nº 0012, datado de 09/09/1991, pelo qual se nomeia para o cargo de Diretor da Escola Técnica Federal de Sergipe o Sr. Cleverson Chevrolet dos Santos Faro.

O DIRETOR: DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE
CONFERE A: CLEVERSON CHEVETEL DOS SANTOS FARO

FILHO DE: VAIDIR ROMA FARO E DE MARIA SELMA DOS SANTOS FARO
NATURAL DE: ARACAJU

NASCIDO EM: 11 DE JUNHO DE 1971, O PRESENTE DIPLOMA
10 DE MAIO DE 1991 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL EM ELETROTÉCNICA
UNIDADE DA FEDERAÇÃO SERGIPE
POR HAVER CONCLUÍDO EM:

TÍTULO PROFISSIONAL CONFERIDO: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA
DO ENSINO DE 2.º GRAU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com os artigos 22 e 16, combinados com os artigos 4º e 6º da
Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

ARACAJU 16 DE AGOSTO DE 1991

Benedita Dias dos Santos
DIRETORA DA ETFSSE

Cleveson Faro
DIRETOR DA ESCOLA

João Ambrósio
Chefe do DEN

CURSO **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**

TOTAL DE HORAS

LINGUA PORT. LIT. BRASILEIRA	288
LINGUA INGLESA	108
MATEMATICA	288
FISICA	288
QUIMICA	144
BIOLOGIA	108
GEOGRAFIA	072
HISTÓRIA	072
O.S.P.B.	072
PROGRAMAS DE SAÚDE	072
EDUCAÇÃO ARTISTICA	036
E.M.C.	036
ENSINO RELIGIOSO	036
EDUCAÇÃO FISICA	036
TOTAL DE EDUCAÇÃO GERAL	1692

ELETRICIDADE	180
ELETRICIDADE EXPERIMENTAL	144
ELETRÔNICA	144
RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS	108
O.S.H.T.	036
DESENHO	072
ENSAIO E MANUT. MAQ. ELETRICAS	144
INSTALAÇÕES ELETRICAS	288
INST. DE LINHAS E REDES	288
PROJETO DE LINHAS E REDES	144
NOÇÕES DE TOPOGRAFIA	144
PROJETO DE INST. ELETRICAS	072
TECNOLOGIA DOS MATERIAIS	324
	072
TOTAL DA FORMAÇÃO ESPECIAL	2016

ESTÁGIO SUPERVISIONADO

TOTAL GERAL

384
4092

1º GRAU EM 1986
CURSO ANTERIOR E ANO DE CONCLUSÃO
ESCOLA DE 1º GRAU "JOÃO RIBEIRO"
LARANJEIRAS
LOCALIDADE E UNIDADE DA FORMAÇÃO

ORIGEM DAS HORAS

RESERVADOS

GRUPO - MEC

ONCÃO DO MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SAÚDE
DEN - CRE

Registrado sob N.º 1573 do Livro D344
Folhas 135, de acordo com a Portaria Ministerial N.º 692 de 12/12/191
Assinju 16 de 1986 de 19 21
Registrado em 16 de 1986
Visto: M. S. G. Silva
Coordenador de Ensino Técnico
Coordenador de Recrutamento e Seleção

SESCON / SE

Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas do Estado de Sergipe

Certificado de Filiação

Matrícula Nº ES/040

O Presidente do SESCO/SE:

Faço saber que a Diretoria do SESCO/SE em reunião do dia 27.11.98 aprovou a proposta de filiação de:

NOME CONTAD PROCESSAMENTOS LTDA		
C.G.C.(CPF) 00391726/0001-00		REG. NO CRC N°
COMPONENTES DA SOCIEDADE (OU CONTABILISTA AUTÔNOMO)		
NOME	CATEGORIA	CRC N°
CLEVERSON C. DOS SANTOS FARO	CONTADOR	4704
MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO	CONTADORA	4169

visto que o mesmo satisfaz todas as exigências estatutárias

Aracaju, 10 DE SETEMBRO DE 1999



Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das
Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe

Ofício SESCAP/SE n.º 051/2014

Ilmo. Sr.
Cleverson Chevel
Advogado Tributarista e Contador
CONTAD CONTABILIDADE
Av. Carlos Burlamarqui 705 Getúlio Vargas Aracaju/SE


Aracaju, 25 de março de 2014.

Prazado Senhor,

O Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe - SESCAP/SE, vem pela sua Presidente abaixo assinada, agradecer a Vossa Senhoria pela Palestra ministrada sobre o tema "Imposto de Renda Pessoa Física", no nosso 1º Café Contábil de 2014.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração, reiteramos nossos mais sinceros agradecimentos, sempre nos colocamos a inteira disposição.

Cordiais saudações,


Susana S. Santos Nascimento
Presidente do SESCAP/SE

115
100

Certificado

Certificamos que **CLEVERSON CHEVEL**

participou Como Palestrante sobre "VIABILIDADE DA INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E DÚVIDAS SOBRE IMPOSTO DE RENDA",
no período de 25/03/2014
com carga horária de 01H30

Aracaju, 28 de MARÇO de 2014

Anderson Lima Siqueira
ANDERSON LIMA SIQUEIRA, CD
Presidente do CRO-SE

Jakellyny Gomes Tavares
JAKELLYNY GOMES TAVARES, CD
Coordenador(a)



CRO-SE

Conselho Regional de Odontologia de Sergipe



Dia da Liberdade
de Impostos



Em alusão ao Dia Nacional de Respeito ao Contribuinte e da Liberdade de Impostos - DLI, o Conselho de Jovens Empreendedores de Sergipe vem informar à toda comunidade que realizará a palestra intitulada:

"Uma Análise Crítica Acerca do Sistema Tributário Brasileiro"

A ser ministrada pelo Vice-Presidente da Comissão de Estudos Tributários da OAB Sergipe,
Dr. Cleverton Cheval dos Santos Faro

Local: Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - Fanese (Campus Santo Antônio)
Data e horário: 23 de maio de 2014, às 19h.



Comissão
Estudos Tributários

ENTRADA FRANCA



417
123




INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS URBANOS

CERTIFICADO

Certifica-se que JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO

concluiu com aproveitamento o curso de "CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS GOVERNAMENTAIS" com carga de 30 horas/aula, ministrado pela ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS URBANOS - ENSUR, no período de 04 a 08 de outubro de 1999, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.


TEREZA CRISTINA BARWICK BARATTA
Diretora da ENSUR




CARLOS ALBERTO D'OLIVEIRA
Superintendente Geral do IBAM

118
100

CERTIFICADO

Conferimos o presente a **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, por ter participado do Programa Nacional de **Treinamento - Lei de Responsabilidade Fiscal**, realizado em **Aracaju/SE**, no período de **13 a 16 de agosto de 2002**, com carga horária de **27 horas**.


Joaquim Batista de Araújo

Assessoria Econômica
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão


Reginaldo de Brito

Diretor Regional
Escola de Administração Fazendária



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE *Grace Kelly Soares Leite* PARTICIPOU DO II CICLO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS DE SERGIPE NA CONDIÇÃO DE CONGRESSISTA, REALIZADO NO PERÍODO DE 23 E 24 DE MAIO DE 2003, COM APOIO DO VEREDICTUM, NA CIDADE DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE

Aracaju
Veredictum


Coordenador Científico

120
120

VEREDICTUM
WWW.VEREDICTUM.COM.BR

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE *Grace Kelly S. Leite* PARTICIPOU DO I CICLO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS DE SERGIPE NA CONDIÇÃO DE CONGRESSISTA, REALIZADO NO PERÍODO DE 24 E 25 DE MAIO DE 2002, PELO VEREDICTUM EM PARCERIA COM O CENTRO ACADÊMICO TOBIAS BARRETO, NA CIDADE DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE.


Veredictum


Coordenador Científico

III CONGRESSO TRIBUTÁRIO

II Congresso Internacional

REFORMA TRIBUTÁRIA E QUESTÕES ATUAIS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Certificado

certificamos que Grace Kelly Soares Leite

participou do III CONGRESSO TRIBUTÁRIO DO NORDESTE BRASILEIRO E Iº CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO, realizado no período de 01 a 03 de Outubro de 2003, no Teatro Tobias Barreto, em Aracaju - Sergipe.

carga Horária:

07 h. Extensão Curricular

07 h. Congresso

Grace Kelly Soares Leite

Oyanna de Santana Brandão Teles
Presidente do ISET

Aracaju



122
108




**CONGRESSO SERGIPANO
DE DIREITO E PROCESSO
DO TRABALHO**


IV CONGRESSO SERGIPANO DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO
AMATRA XX - Associação de Magistrados da Justiça do Trabalho da 20ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

CERTIFICADO

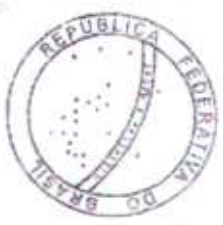
Certificamos que Grace Kelly Soares Leite participou, na condição de
Congressista, do **IV CONGRESSO SERGIPANO DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO,**
homenageado pela Associação de Magistrados da Justiça do Trabalho da Vigésima Região e pelo Tribunal
Regional do Trabalho da 20ª Região, de 04 a 06 de abril de 2002, com duração de vinte horas-aula.

Aracaju, 06 de abril de 2002.


Dr. Alexandre Manuel Rodrigues Pereira
Presidente da AMATRA XX


Dr. Eliseu Pereira do Nascimento
Juiz-Presidente do TRT da 20ª Região/SE

123
123



Universidade Tiradentes

República Federativa do Brasil

no uso de suas atribuições, prebistas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau em

Direito, conferido em 24 de julho de 2004 a

Grace Kelly Soares Leite

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Sergipe, nascida a 27 de abril de 1981, filha de Antonio Menezes Leite e Maria Antonia Soares Leite, RG 1.514.479 2ª via SSP-SE, mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concebidas pelas Leis da República. Aracaju, 26 de julho de 2004



Yvelina
Governadora
Reitor

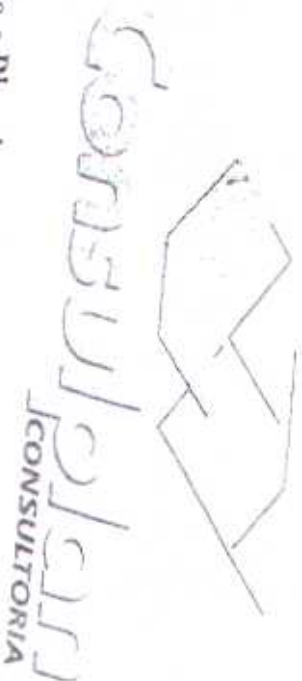
grace Kelly Soares Leite
Diplomado

Yvelina Soares Leite
Diretor de Ensino de Resumos Acadêmicos

GRUPO DE NOTAS
16 MAIO 2007
Em Tercel.
da Virada

Certificado


Pág. 124
139



A Consultplan Consultoria e Planejamento em Administração Pública, CNPJ nº 01.185.758/0001-04, tendo coordenado o Concurso Público da CEAGESP - SP conforme Edital nº 001/2006, com homologação datada em 29/06/2006, vem certificar que o Sr(a) **Grace Kelly Soares Leite Andreazza** participou do processo seletivo ora descrito, inscrito sob o nº 459675 para o cargo de **Advogado Júnior / São Paulo** tendo sido aprovada com 36 pontos, sendo classificada em 1º lugar.

É o que nos cumpre certificar.

Muriacé(MG), 07 de julho de 2006.


Elder José Dala Paula Abreu
Diretor


Tariana Magalhães Ferreira
Assessora Técnica




Certificado de Extensão

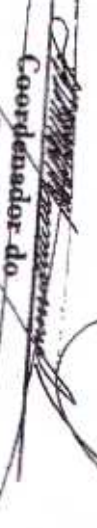
Certificamos que GRACE KELLY SOARES LEITE
participou do(a) CURSO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

realizado no período de OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1999, promovido pelo(a) COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

Pró-Reitoria
Acadêmica - PRA

Pró-Reitoria
Adjunta de Assuntos
Comunitários e
Extensão - PAACE


Prô-Reitor Acadêmico


Coordenador do
Evento


Prô-Reitor Adjunto de
Assuntos Comunitários e Extensão

Certificado de Extensão

Certificamos que GRACE KELLY SOARES LEITE
participou do **I SEMINÁRIO DE INOVAÇÕES JURÍDICAS** na
condição de PARTICIPANTE, realizado nos dias
05, 06 e 07 de Abril de 2001, com duração de 15 h, promovido
pelo Centro Acadêmico Tobias Barreto (CATB) e o Grupo de
Estudos e Pesquisas Sociais (GEPS), com o apoio da
Universidade Tiradentes.


Isis Norma A. Silva
Diretora de Extensão CATB


Liziane Paizão S. Oliveira
Coordenadora do GEPS


Pró-Reitor Acadêmico


Pró-Reitor Adjunto de
Assuntos Comunitários e Extensão



Certificado de Extensão

Certificamos que GRACE KELLY SOARES LEITE
participou do(a) MINI-CURSO DE DIREITO CIVIL

realizado no período de 06 DE ABRIL DE 2002, promovido pelo(a) NÚCLEO DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Pró-Reitoria
Adjunta de Assuntos
Comunitários e
Extensão - PACE

[Signature]
Pró-Reitor Acadêmico

[Signature]
Coordenador do
Evento

[Signature]
Pró-Reitor Adjunto de
Assuntos Comunitários e Extensão

I SEMANA JURÍDICA NACIONAL DA UNIT



Direito Atual e Justica

Certificamos que GRACE KELLY SOARES LEITE participou da **I SEMANA JURÍDICA NACIONAL DA UNIT**, realizada no período de 20 a 24 de agosto, no total de 20 horas, na cidade de Aracaju-Sergipe.


GRACE KELLY SOARES LEITE
MILTON KENNEDY FRAGA DE SOUZA
PRÓ-REITOR ADJUNTO DE ASSUNTOS
COMUNITÁRIOS E EXTENSÃO

GRACE KELLY SOARES LEITE
JOSÉ RONALDO VIEIRA DE ALMEIDA
COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO

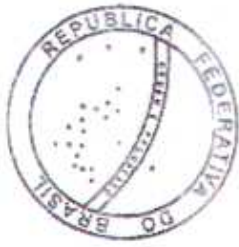
GRACE KELLY SOARES LEITE
JOSÉ LIMA SANTANA
ASSESSOR PEDAGÓGICO DO CURSO DE
DIREITO DA UNIT

Certificado

Certificamos que Grace Kelly Soares Leite
participou da(s) 1 Seminário de Profissões Jurídicas
período de 20 e 21 de novembro
C.A.T.B. - Gestão. Unificando Direita com duração de 10 horas de extensão.
de 2001, realizado na
promovido pela


Daise Coelho de Almeida
Diretora Geral do C.A.T.B.


Victor Rollemberg Gons Machado
Diretor de Extensão



Universidade Tiradentes

República Federativa do Brasil

Reitor da Universidade Tiradentes,

no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau em Ciências Contábeis, conferido em 14 de março de 1998 a

José de Araujo Leite Neto

brasileiro, natural do Estado de Sergipe, nascido a 09 de agosto de 1971, filho de Antonio Menezes Leite e Maria Antonia Soares Leite, RG 729.143/SE, mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Ciências Contábeis,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concebidas pelas Leis da República.

[Handwritten signature]

Zilbinalva Sales Ferraz
Secretária Geral

José de Araujo Leite Neto
Diplomado



[Handwritten signature]
Souberto Arbina de Mendonça
Reitor

431

IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

Certificado


Certificamos que JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO

participou do 6º Encontro Brasileiro de Prefeitos, Vereadores e Assessores

com a participação de Prefeitos, Vereadores, Secretários, Assessores, Funcionários dos Poderes Legislativo e Executivo, no período de 22 a 26 de MARCO de 2007, com uma carga horária de 18 horas.

Maceió - AL

26 / 03 / 2007


IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios


José de Araújo Leite Neto
Participante

132

IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

Certificado

Certificamos que JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO

participou do 23º ENCONTRO NACIONAL DE AGENTES PÚBLICOS

com a participação de Prefeitos, Vereadores, Secretários, Assessores, Funcionários do Poderes Legislativo e Executivo, no período de 21 a 25 de SETEMBRO de 2007, com uma carga horária de 204 horas.

SALVADOR - BA

25 / 09 / 2007

IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

[Signature]
Participante

133

*Instituto Nacional de Aperfeiçoamento
e Treinamento Para Empresas e Gestores
Públicos e Privados Ltda*

CERTIFICADO

Certificamos que *José de Araújo Leite Neto*
participou do XII CONGRESSO NACIONAL DE AGENTES
PÚBLICOS, no período de 21 a 24 de Novembro de 2005,
com uma carga horária de 12 horas.

Maceió – AL, 24/11/2005

[Handwritten Signature]
Participante

[Handwritten Signature]
Instrutor

IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

Certificado

Certificamos que JOSE DE ARAUJO LEITE NETO

participou do 47 CONGRESSO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO PUBLICA

com a participação de Prefeitos, Vereadores, Secretários, Assessores, Funcionários dos Poderes Legislativo e

Executivo, no período de 21 a 25 de AGOSTO de 2007, com uma carga horária de 20 horas.

MACEIO-AL

25 / 08 / 2007

IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

Jose de Araujo Leite Neto
Participante

CIAP

CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

Certificamos que

José de Araújo Leite Neto

Participou do "Curso Prático e Avançado de Responsabilidade Fiscal" realizado em Aracaju - SE nos dias 04 e 05/09/2000 com duração de 12 (doze) horas.

Carolina dos Santos Coelho

Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP

136
[Handwritten signature]

II COESCAP/SE
II CONVENÇÃO ESTADUAL DAS
EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS,
AUDITORIA E PERÍCIA DO
ESTADO DE SERGIPE

Período: 05 a 07 de março de 1998



Certificado

Certificamos que JOSE DE ARAUJO LEITE NETO participou da
II Convenção Estadual das Empresas de Serviços Contábeis,
Auditoria e Perícia do Estado de Sergipe - II COESCAP/SE,
realizado em Aracaju - SE no período de
05 a 07 de março de 1998 na condição
de Participante
Aracaju, 07 de março de 1998.

COESCAP/SE
Filial do à FENACON

[Handwritten signature]
Contador Jodovai Luiz dos Santos
PRAÇA 23 COM. 554 - 3º - 2223 - ARACAJU

[Handwritten signature]
Contabilista Ana Lúcia Sales Cavalcante
SECRETARIA GERAL

F=3 137

Certificada

Certificamos que JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO

participou

da III Convenção Estadual das Empresas de Serviço, realizada em Curitiba,

em 18 e 19 de maio de 2000, no Hotel P&S, em Curitiba,

realizada em Aracaju, no período de

18 a 20 de maio de 2000, em condição

de PARTICIPANTE

Aracaju, 20 de maio de 2000

Contador Jodovani Luiz dos Santos
Presidente da Comissão Organizadora e Executiva



Contabilista Ana Lucia Sales Cavalcante
Secretaria Geral



138
F 93
L. J.

Certificado

CONFERIDO A:

José de Araújo Leite Neto

POR SUA PARTICIPAÇÃO NO

**Seminário: LIDERANÇA
DE DESEMPENHO
MÁXIMO**

Prof.: Othon César

Data: 14/05/2001

Aracaju / SE



PARTICIPANTE

INE Instituto Nacional de Excelência

Treinamento Empresarial

Certificado

Conferido a JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO

pela Participação NO CURSO: " GESTÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO"

Realizado no período de 28 DE OUTUBRO A 01 DE NOVEMBRO DE 2002.

Carga Horária 15 HORAS/AULA


Instituto

CARLOS DE CORDEIRO
Diretor

Pág. 439

SEBR
SE

F. 140
100



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Serviços Urbanos — ENSUR, do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, certifica que JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO

663.216.895-72, portador do CIC 663.216.895-72, concluiu em 29 de junho de 2000, com aproveitamento, o Curso Processo e Técnica Legislativa do Programa de Educação a Distância.

Registro de Matrícula nº 0727, livro nº 001

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2000.

Teresa Cristina Barwick Baratta
Diretora da ENSUR

Carlos Alberto D'Oliveira
Superintendente Geral do IBAM

Portador do Certificado

Glaúdia Duarte
Emitente



141
107

Formamento Empresarial

Certificado

Conferido a JOSÉ DE ARAÚJO LETTE NETO

pela Participação NO CURSO: "DESENVOLVIMENTO DE LIDERANCA"

Realizado no período de 25 A 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

Carga Horária 15 HORAS/AULA

Carlos D. Obesertur
Instrutor

CARLOS D. OBESERTUR
Diretor

SECRETARIA
Serviço de Apoio
Módulo e Esquemas Lúdicos
de Serviço

IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

Boletim

JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO

53º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREFEITOS E VEREADORES

Participam de _____
com a participação de Prefeitos, Vereadores, Secretários, Assessores, Funcionários dos Poderes Legislativo e
Executivo, no período de 22 a 25 de ABRIL de 2006, com uma carga
horária de 16 horas.

MACEIO-AL

25 / 04 / 2006

[Signature]
Presidente do IBRAM

[Signature]
José de Araújo Leite Neto
Participante